



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 425 DE 1998

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

4767 01 03 38

ALVARÁ Nº 05

ASS.

Publique - se incluir-se em
pauta por cinco sessões
28, 29, 30, 31, 01, 98

PAULO KOBAYASHI - Presidente

São Paulo, 27 de agosto de 1998.

A-nº 100/98

FLS. Nº 01

RGL. 4767

PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral da Assembleia
às 18 horas 30

S. Paulo, 27 de agosto de 1998

Edado dos Boas

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei alterando a Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos.

Resultante de estudos efetuados pelos órgãos técnicos competentes da Administração, a propositura tem a finalidade precípua de isentar da referida Taxa a vistoria, realizada periodicamente pela Secretaria da Saúde, para renovação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos dedicados à prestação de assistência odontológica, bem como dos equipamentos de radiologia utilizados nesses estabelecimentos, a que se referem os itens 9.2.15 e 9.2.17.3 da Tabela "B" anexa à citada Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.904, de 30 de dezembro de 1997.

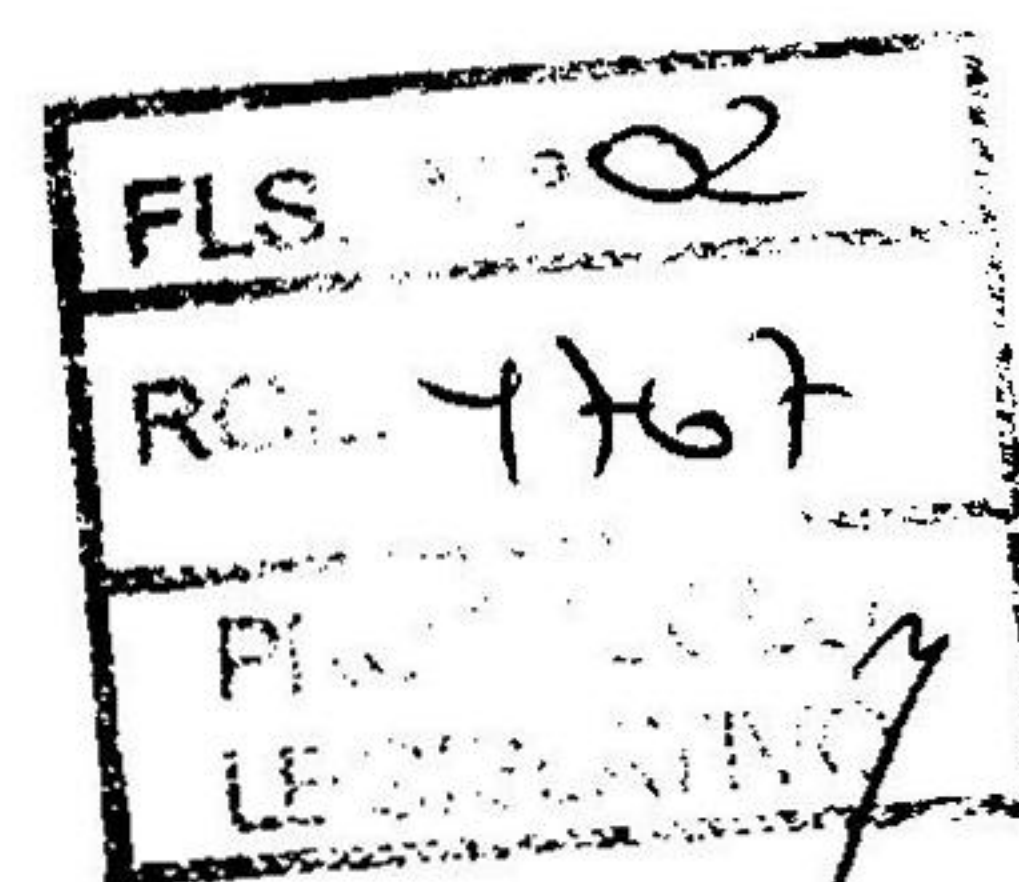
Para a consecução desse objetivo, o texto acrescenta ao artigo 3º do diploma legal em apreço o inciso XIII, contemplando, de forma expressa, a pretendida isenção.





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

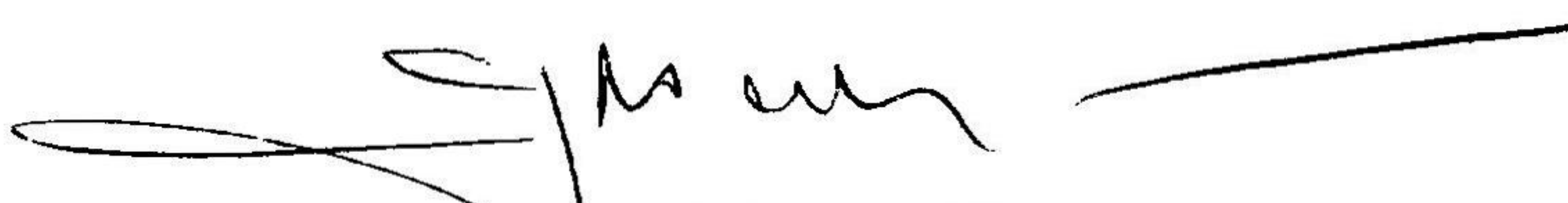
- 2 -

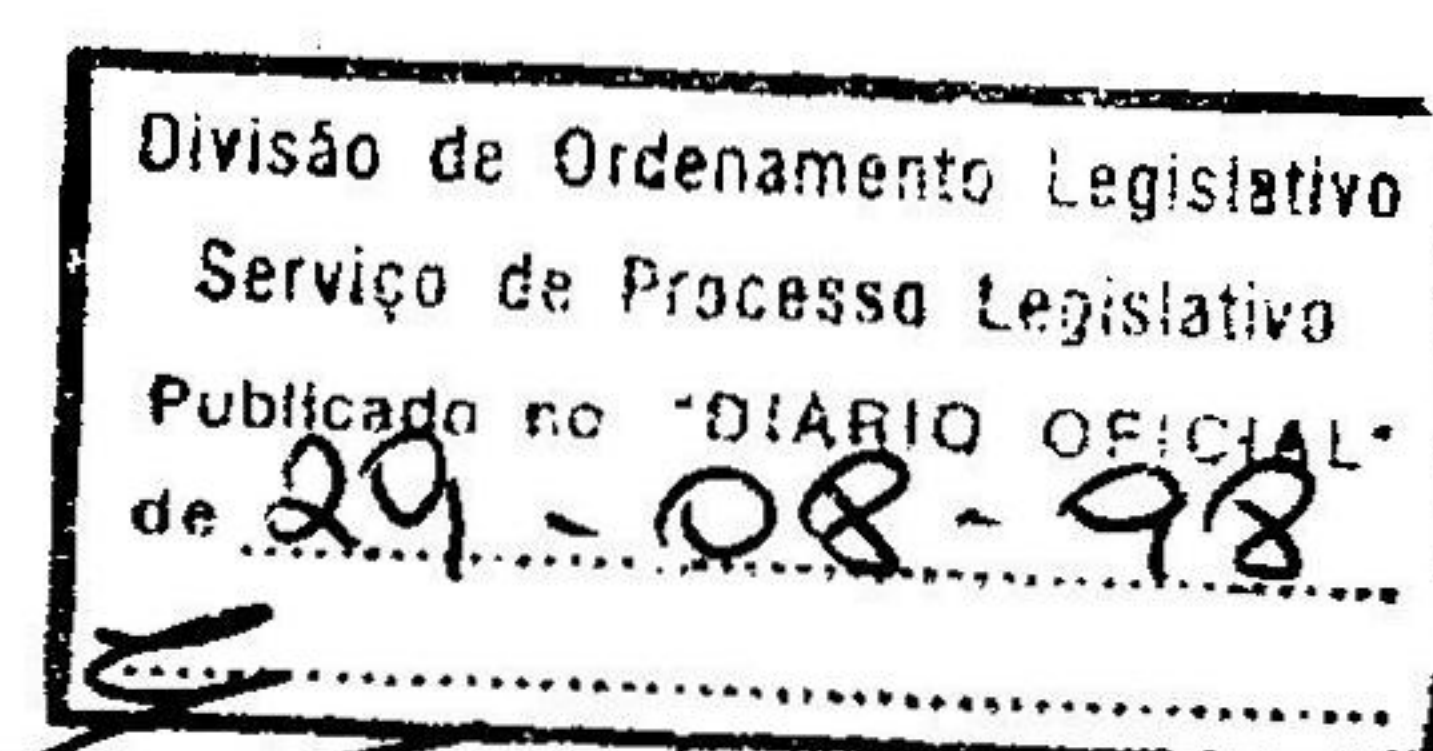


Trata-se, como se vê, de medida que contribuirá para reduzir os encargos que recaem, atualmente, sobre os profissionais que atuam na área em apreço, refletindo-se no custo dos respectivos serviços, com inegável benefício para a população.

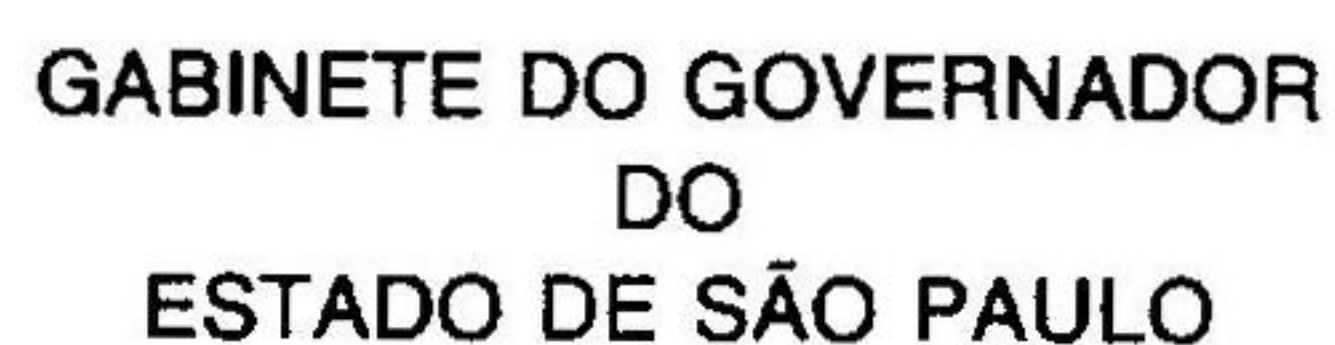
A providência mostra-se, portanto, alinhada com o interesse público, merecendo acolhimento por essa augusta Casa de Leis.

Expostos, dessa forma, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.


Geraldo Alckmin Filho
VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO
NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO



A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Altera a Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos.

O Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo:

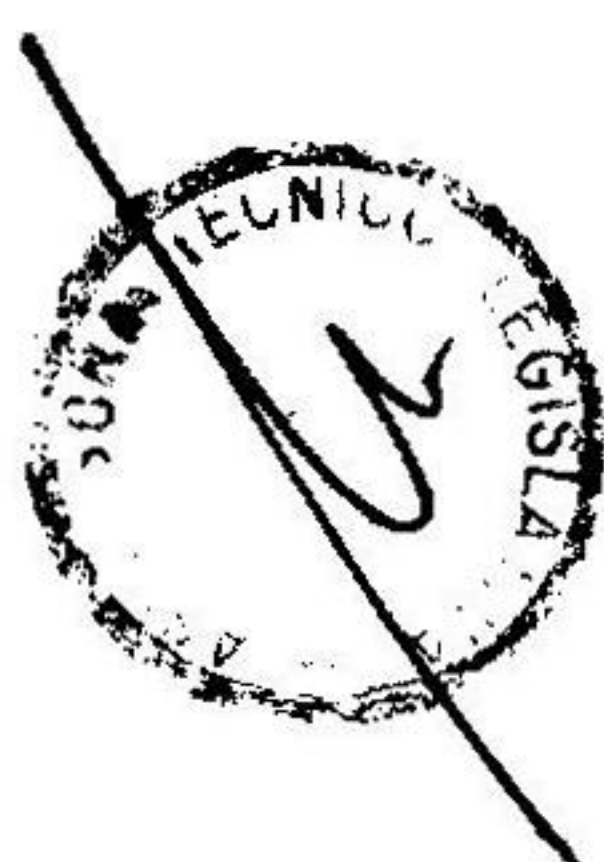
**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:**

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, o inciso XIII, com a seguinte redação:

“Artigo 3º - São isentos da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:

.....

XIII - a vistoria para renovação de alvará para funcionamento de estabelecimento de assistência odontológica e de equipamento de radiologia odontológica.”





- 2 -

FLS. N.º 04
RGL. 4767
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de

de 1998.

Geraldo Alckmin Filho

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de

